



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 3314/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 29 de junho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora  
**SORAYA SANTOS**  
Deputada  
Primeira-Secretária  
Edifício Principal, sala 27  
Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília - DF

Assunto: **Alteração na forma de divulgação dos dados do Covid-19, no âmbito do Ministério da Saúde.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1277/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 595, de 24 de junho de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo órgão técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

**EDUARDO PAZUELLO**  
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, Interino**, em 17/07/2020, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015503944** e o código CRC **17888553**.



Ministério da Saúde  
Gabinete do Ministro  
Assessoria Parlamentar

## DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 29 de junho de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

**Assunto: RIC nº 595/2020 - esclarecimentos sobre a recente alteração na forma de divulgação dos dados do Covid-19.**

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 595/2020** (0015217463), de autoria da Deputada Federal Adriana Ventura, e co-autoria dos Deputados Federais Alexis Fonteyne, Gilson Marques, Lucas Gonzales, Marcel Van Hattem, Paulo Ganime, Tiago Mitraud e Vinicius Poit, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre a recente alteração na forma de divulgação dos dados COVID-19.
2. Em resposta, encaminhe-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0015503617), o **Despacho SVS/MS** (0015417290), elaborado pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS.

**LEONARDO BATISTA SILVA**  
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 15/07/2020, às 01:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015503672** e o código CRC **F4A93C7F**.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde

DESPACHO

SVS/MS

Brasília, 23 de junho de 2020.

À: Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS

**Assunto: Requerimento de Informação nº 595/2020, de interesse da Deputada Federal Adriana Ventura e outros.**

1.

2. Cuida-se de Requerimento de Informação nº 595/2020, de interesse da Deputada Federal Adriana Ventura e outros, que questiona o i. Ministro da Saúde sobre a motivação para alterar a forma de divulgação dos dados do COVID-19 no site oficial do Ministério da Saúde e, se o sítio oficial de divulgação dos dados do Covid-19 estão em consonância com a Lei de Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. *In casu*, o pedido do i. deputado baseia-se na necessidade de se esclarecer o acesso à informação como uma das principais formas de combate à pandemia do Coronavírus no país, por tratar-se de uma das ferramentas essenciais para o gestor e demais autoridades na área de saúde e da população.

3. Preliminarmente cumpre ressaltar que o direito à vida e à saúde aparecem como consequência imediata da consagração da dignidade da pessoa humana como fundamento da República Federativa do Brasil. Nesse sentido, a Constituição Federal consagrou nos artigos 196 e 197, a saúde como direito de todos e dever do Estado, o que garante sua universalidade e igualdade no acesso às ações e serviços de saúde.

4. No mais, o inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 assegurou o direito de acesso à informação, protegendo tanto o acesso às informações de interesse particular como as de interesse coletivo ou geral. O mesmo inciso determinou, ainda, a criação de uma lei para regulamentar o referido direito, o que foi feito com a publicação da Lei nº 12.527/11, conhecida como a Lei de Acesso à Informação, que efetiva a citada garantia constitucional no país.

5. Ressalta-se que os princípios basilares da Administração Pública também foram insculpidos no artigo 37 da Carta Magna, que explicita dentre eles, o Princípio da Publicidade dos atos públicos. Esse princípio assinala a necessidade de que todos os atos da Administração Pública sejam expostos à população.

6. A Covid-19 é uma doença causada pelo coronavírus denominado SARS-CoV-2, identificada pela primeira vez na China, em dezembro de 2019 e, em 30 de janeiro de 2020, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como epidemia e constatada como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); e, em 11 de março de 2020, reconhecida como uma pandemia.

7. No Brasil, o Ministério da Saúde atuou imediatamente, a partir da detecção dos rumores sobre a doença emergente. Em 22 de janeiro, acionou o Centro de Operações de Emergência (COE) do Ministério da Saúde, coordenado por esta Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS), com a finalidade

de harmonizar o planejamento e a organização das atividades com os atores envolvidos, além de monitorar a situação epidemiológica. No mais, mobilizou diversos setores do governo federal e várias ações foram implementadas, incluindo a elaboração de um plano de contingência. E, em 3 de fevereiro de 2020, a infecção humana pelo novo coronavírus foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

8. O Ministério da Saúde, desde o início, adotou a informação e a comunicação para a população e a imprensa como estratégias fundamentais para o enfrentamento da epidemia. Os números de casos confirmados e óbitos passaram a ser disponibilizados diariamente. Boletins epidemiológicos são constantemente publicados com orientações para a atuação da vigilância no contexto da ESPIN. Além disso, entrevistas coletivas reforçam o compromisso do Ministério da Saúde com a transparência na informação e a agilidade na comunicação a respeito da situação epidemiológica e das ações de resposta no Brasil.

9. Como medidas de prevenção, disponibilizou-se meios para atendimento à população e reconheceu que as notícias falsas (fake news) promovem desinformação e contribuem para o agravamento da situação, razão pela qual a Assessoria de Imprensa ministerial sempre atuou favorável à informação ampla, com conteúdo confiável.

10. A ação ministerial reforçou, ainda, a divulgação da orientação às medidas de prevenção da transmissão do coronavírus são fundamentais e incluem: (i) a lavagem das mãos com água e sabão ou sua higienização com álcool em gel; (ii) a “etiqueta respiratória”, que consiste em cobrir o nariz e a boca ao espirrar ou tossir; (iii) o distanciamento social; (iv) o não compartilhamento de objetos de uso pessoal, como copos e talheres; e (v) o hábito de se manter a ventilação nos ambientes. E de forma suplementar, desde abril do corrente ano, o uso de máscaras de pano tem sido indicado como uma possibilidade de barreira à propagação do SARS-CoV-2.

11. O Ministério da Saúde sempre agiu com segurança no dever de absoluta transparência nas informações referentes ao Covid-19 e em atendimento ao que prevê os artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII da Constituição, inclusive no que tange ao cumprimento das decisões proferidas no âmbito do Poder Judiciário.

12. O Painel de casos de doença pelo coronavírus 2019 (COVID-19) no Brasil pelo Ministério da Saúde constantemente atualizado e encontra-se à disposição da população no acompanhamento das ações do Ministério da Saúde, inclusive com notícias oficiais que são dirigidas às autoridades e população em geral, de livre e fácil acesso dos interessados.

13. O atual Ministro da Saúde, à época, Secretário Executivo, senhor Eduardo Pazuello, em reunião ocorrida em 08 de junho de 2020, com representantes de outras Pastas ministeriais, esclareceu todos os fatos de comunicação e exposição de dados à população e posteriormente reforçou tais esclarecimentos aos congressistas ao afirmar que:

"Não houve ato administrativo solicitando a retirada dos dados. As informações continuam disponíveis no Open Datasus e o acesso ao painel Covid só esteve descontinuado por um curto intervalo de tempo para que a nova forma de apresentação dos dados fosse testada. O Ministério da Saúde vem aprimorando os meios para a divulgação da situação nacional de enfrentamento à COVID-19. É importante salientar que as ações de captação e disponibilização de dados não foram paralisadas e as informações sempre estiveram à disposição da população, o que mostra o comprometimento deste Ministério com a total transparência e divulgação de dados".

"Não houve modificações e supressões de dados públicos relativos à pandemia da COVID-19, mas tão somente adaptações ao formato do painel para melhor atender a população. A proposta é realizar adequações na forma de apresentação dos dados para proporcionar uma melhor divulgação sobre o cenário atual, contendo uma abordagem técnica, simples e de fácil entendimento à população em geral. O novo modelo de divulgação de informações sobre a COVID-19 abordará o cenário atual da doença, com análise de casos e mortes por data de ocorrência, de forma regionalizada. Dessa forma, toda a rede de atenção à saúde estará em condições de se adequar e agir com mais efetividade contra a doença. O Ministério da Saúde vem aprimorando os meios para a divulgação da situação nacional de enfrentamento à COVID-19. Os dados fornecidos nas coletivas de imprensa passaram a ser entregues em plataforma

online, o que só reforça a transparência de informações. Por fim, cabe ressaltar que essa nova forma de apresentar e trabalhar os dados não gerou e não irá gerar modificações ou supressões de dados relativos à COVID-19".

"Não houve a determinação para retirada ou modificação de dados. A necessidade de reformulação do Painel Coronavírus COVID-19 já vinha sendo discutida durante o desenvolvimento e aprimoramento dos trabalhos do Ministério, os quais buscaram a melhor compilação e apresentação dos dados enviados pelos Estados. O Painel ficou fora do ar para ajustes e para testar a nova plataforma de disponibilização das informações, no entanto, os demais serviços continuaram disponíveis para os respectivos públicos. As dificuldades levantadas pelos Estados e pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde - COES para realizar a compilação e a apresentação das informações já eram alvo de debates nas reuniões do Gabinete de Crise do MS, em que participam a secretaria-executiva e as secretarias finalísticas do Ministério da Saúde, além do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS, do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS e da Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS".

"Não há pretensão deste Ministério em rever qualquer dado já divulgado. No caso específico da divulgação de informações, observa-se que são dados públicos e estão disponíveis nos boletins epidemiológicos diários dos Estados. Por meio dessas informações públicas, o Ministério da Saúde confere e consolida os dados para apresentar o cenário nacional da doença".

14. No mais, prevê o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso a Informação (Lei n. 12.527/2011), que a disponibilização de documento preparatório ou de informação nele contida, antes da formulação final de decisão ou do ato fundamentado por ele, possa frustrar a sua própria finalidade, recomendável é que essas informações somente sejam disponibilizadas quando finalizado o procedimento a que se referem. Da mesma maneira, deve-se ter cuidado com a divulgação de informações que possam criar expectativas na sociedade que não necessariamente serão cumpridas. É o caso da divulgação de informações incompletas ou imprecisas, pois ainda podem ser modificadas pela própria administração.

15. Destaca-se que o Ministério da Saúde lançou no dia 12 de junho de 2020, uma nova plataforma para divulgar o cenário de casos e óbitos relacionados à Covid-19. O novo modelo permite, inclusive, acompanhar a análise de casos e mortes de forma regionalizada e por municípios, entre outras informações. O objetivo é ter uma ferramenta mais precisa sobre o cenário atual da doença e permitir ao Poder Público adequar ações e agir com mais efetividade na proteção e assistência à população.

16. A plataforma é constantemente atualizada para a inclusão de novas ferramentas de acesso às informações, incluindo a data de ocorrência, e não apenas a data de registro de óbitos. A medida auxilia a obtenção de um panorama mais realista do que ocorre em nível nacional e favorece o acompanhamento da migração da infecção no território nacional e local, criando condições para a adoção de medidas mais adequadas para o enfrentamento da COVID-19.

17. O objetivo primordial é que a nova plataforma tenha tudo o que a anterior já trazia acrescida de informações mais detalhadas. O painel é interativo, facilitando o acesso e a navegação. Os dados são abertos, o que significa que qualquer pessoa pode fazer download e utilizá-los para análises e avaliação de cenários. O objetivo é a maior transparência na divulgação das informações.

18. Desta forma, o Ministério da Saúde visa elaborar e disponibilizar dados epidemiológicos e estatísticos, com base em números que mostram o cenário atual. Somente com informações epidemiológicas de cada etapa da pandemia em território nacional, será possível a avaliação das medidas atuais e o planejamento de ações futuras para combater a propagação do coronavírus. A avaliação do momento auxiliará, ainda, a adoção de medidas de prevenção, de distanciamento social e de adequação de suas estruturas de atenção à saúde, por parte dos gestores municipais e estaduais.

19. Como já dito, desde o início da pandemia, o Ministério da Saúde tem trabalhado para disponibilizar o maior número de dados possíveis e, para isso, foram criados sistemas de repasse de informações que são utilizados pelos estados e municípios para auxiliar na tarefa de vigilância epidemiológica e no combate à pandemia. Algumas delas passam por aprimoramento para a transmissão das informações de forma mais ágil e segura. Outras medidas buscam uniformizar os dados repassados.

20. O acesso é possível através do link: <http://susanalitico.saude.gov.br/#/dashboard/>

21. É certo que o Ministério da Saúde, com os estados e municípios, deve melhorar a notificação e análise de óbitos por COVID-19 por diversos indicadores, como a data de início dos sintomas (quando a infecção ocorreu), data de ocorrência do óbito, data de hospitalização, fatores de risco associados, idade, sexo, data da coleta do exame e status do exame, entre outros. O foco é aprimorar os registros de óbitos por SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) confirmados por COVID-19, no sistema SIVEP-Gripe.

22. Por meio da nova plataforma será possível trabalhar as curvas logarítmicas sem desconsiderar os totais de casos e óbitos, pois entende-se que um tipo de dado trabalhado não dispensa o outro. Cabe ressaltar que esses dados precisam ser divulgados por especialistas com um esclarecimento adequado, apontando as tendências, sem dar margens a interpretações equivocadas da curva epidemiológica em cada estado ou região do país.

23. No mais, é disponibilizado semanalmente um boletim baseado na semana epidemiológica. A classificação por semanas epidemiológicas, contadas de domingo a sábado, são utilizadas, por convenção internacional, para acompanhar a distribuição temporal de doenças.

24. Outras ações estão em curso para melhorar a notificação dos casos e confirmação diagnóstica. Por exemplo, o Ministério da Saúde anunciou a criação dos centros de atendimento e referência ao enfrentamento da COVID-19. Estes centros cumprião a tarefa de permitir o atendimento nas fases iniciais da doença, possibilitando o diagnóstico e o tratamento precoce dos pacientes, assim como a coleta de exames dos casos mais leves. Ou seja, ampliou-se a capacidade de coleta e registro.

25. Além disso, em conjunto com a ampliação da testagem, é fundamental promover ações de ampliação da vigilância de casos e monitoramento de contatos com casos confirmados. O Ministério da Saúde, em parceria com as secretarias estaduais e municipais de saúde, manterá a evolução da compreensão da doença no país e busca ações mais efetivas para a resposta brasileira à COVID-19.

26. Portanto, percebe-se que a todo tempo o Ministério da Saúde tem almejado garantir maior segurança jurídica aos procedimentos em construção e não finalizados, o que não pode ser confundido com negativa de informações à população, muito menos com o interesse de negar o dever de absoluta transparência nas informações referentes ao Covid-19.

27. Ante o exposto, restituo os autos para providências pertinentes.

Atenciosamente,

Arnaldo Correia de Medeiros  
Secretário de Vigilância em Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Correia de Medeiros, Secretário(a) de Vigilância em Saúde**, em 24/06/2020, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0015417290** e o código CRC **0EE7D847**.

